



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 002/2015
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2015, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2015 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE **“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências”**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, **o percentual de reajuste de 8,00% (oito inteiros por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.015.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de fevereiro de 2015.

**Jonas Martins Faustino
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário**